



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° DE 2023
(ao PL n° 3626 de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do art. 16, bem como, inclua-se o novo inciso IV, também ao art. 16, do Projeto de Lei nº 3626, de 2023:

Art. 16

.....
III - restrição de programas, canais e eventos para veiculação de publicidade e de propaganda das apostas, de modo a evitar que sejam divulgadas a menores de idade.

IV – vedação de veiculação de propaganda de apostas esportivas por meio televisivo, rádiodifusão, ou qualquer outros meios digitais, entre os horários de 06h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas). (NR)

JUSTIFICATIVA

O projeto em análise tem como um dos seus objetivos coibir que menores de dezoito anos participem da loteria de quota fixa, tanto como apostadores quanto como atletas, visto que eventos reais esportivos dos quais participam apenas menores não poderão ser objeto de aposta.

Nesse mesmo espírito, é natural que haja limitações à exibição de peças publicitárias e de marketing pelas empresas que atuam nesse mercado, especialmente no horário em que crianças e adolescentes normalmente estão acordados.

Alguns especialistas apontam que os atletas representam para boa parte da população "os sonhos, principalmente a população mais jovem. Eles representam o ideal para muita gente, carregam atributos, carregam valores".



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Os atletas são formadores de opiniões, em muitas das vezes, o adolescente sonha em ser como aquele atleta que admira e passa a “seguir seus passos”. Se esse mesmo atleta faz uma propaganda estimulando a aposta, no horário que a criança e adolescente podem estar assistindo, tal ação irá instigar a curiosidade do menor e estimular a ideia de participar de apostas, o que não é benéfico na fase de formação da criança e adolescente.

A emenda em tela é necessária para evitar que crianças e jovens sejam atraídos para as apostas esportivas, da mesma forma que já é feito para evitar que jovens sejam atraídos para as bebidas alcoólicas, nos termos da Lei 9.294, de 15 de junho de 1996.

Ademais, cumpre registrar que hoje, não basta restringir a exibição da publicidade em canais de televisão, sendo, também necessário, restringir as propagandas em redes sociais e plataformas digitais.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares a aprovação desta importante emenda que visa proteger as crianças brasileiras do risco da compulsão em apostas.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO